



## CASA CIVIL - CASA CIVIL

LEI COMPLEMENTAR N. 990, DE 9 DE AGOSTO DE 2018.

Altera o artigo 190 da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O artigo 190 da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017, que “Dispõe sobre a organização e estrutura do Poder Executivo do Estado de Rondônia e dá outras providências.”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 190. Fica mantido o Anexo I da Lei Complementar nº 826, de 9 de julho de 2015.”

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 20 de dezembro de 2017.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 9 de agosto de 2018, 130º da República.

**DANIEL PEREIRA**

Governador



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Pereira, Governador**, em 10/08/2018, às 11:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no caput III, art. 12 do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.sistemas.ro.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.sistemas.ro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2599708** e o código CRC **C4751313**.